



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

I

Série

Número 151

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 484/2022

Altera o ponto n.º 1 da Portaria n.º 639/2020, de 8 de outubro, alterada pela Portaria n.º 111/2021, de 17 de março e pela Portaria n.º 164-B/2022, de 24 de março, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 12 147 000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 485/2022

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 195/2022, de 6 de abril de 2022, relativos à aquisição e instalação de uma infraestrutura de rede sem fios *Wi-Fi* e *Switching* para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de € 965.669,91.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 486/2022

Estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, no território da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 484/2022**

de 25 de agosto

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Portaria n.º 639/2020, de 8 de outubro, alterada pela Portaria n.º 111/2021, de 17 de março e pela Portaria n.º 164-B/2022, de 24 de março, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 12 147 000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Alterar o ponto n.º 1 da Portaria n.º 639/2020, de 8 de outubro, alterada pela Portaria n.º 111/2021, de 17 de março e pela Portaria n.º 164-B/2022, de 24 de março, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 12 147 000,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil euros), e que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

- a) Ano económico de 2020 - € 00,00 (zero euros);
 - b) Ano económico de 2021 - € 1 170 662,09 (um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois euros e nove cêntimos);
 - c) Ano económico de 2022 - € 2 038 362,00 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois euros);
 - d) Ano económico de 2023 - € 3 450 375,91 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos);
 - e) Ano económico de 2024 - € 2 938 690,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa euros);
 - f) Ano económico de 2025 - € 2 548 910,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e dez euros).
2. A despesa relativa ao ano económico de 2022, tem cabimento orçamental, no orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.50.01.03 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 044 e 052, Medida 011 e 026, Área Funcional 045, Projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338, Fonte de Financiamento 392, Cabimentos n.ºs CY42203775, CY42205935, CY42205936, CY42205937, CY42203776, CY42203790 e CY42205859, Compromissos n.ºs CY52203568, CY52206895, CY52206894, CY52206893, CY52203569, CY52203582 e CY52205515, o mesmo acontecendo em 2023, 2024 e 2025, através de verbas adequadas a inscrever nos orçamentos respetivos do mesmo organismo.

3. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 485/2022**

de 25 de agosto

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 195/2022, de 6 de abril de 2022, relativos à aquisição e instalação de uma infraestrutura de rede sem fios *Wi-Fi* e *Switching* para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de € 965.669,91.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 195/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 60, de 6 de abril de 2022, relativos à aquisição e instalação de uma infraestrutura de rede sem fios *Wi-Fi* e *Switching* para

o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de € 965.669,91 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022€ 965.669,91;
Ano Económico de 2023€ 0,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.07.01.07 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2022.
3. A despesa enquadra-se no Plano de Recuperação e Resiliência (projeto 53005).
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 486/2022

de 25 de agosto

Sumário:

Estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, no território da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, no território da Região Autónoma da Madeira.

A invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022, teve um acentuado impacto negativo com o aumento dos preços da energia e dos fertilizantes com fortes impactos no normal desenvolvimento da atividade agrícola da União Europeia, nomeadamente ao nível dos circuitos de abastecimento de cereais e oleaginosas que conduziram a um agravamento excecional dos custos das rações, o qual se vem refletindo com particular intensidade no setor da produção animal.

Neste sentido, o Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, recorre, pela primeira vez, à utilização da «reserva de crises» para o financiamento de medidas excecionais e temporárias de ajustamento dos produtores a perturbações de mercado e concede aos Estados-Membros uma subvenção financeira para apoiar os produtores agrícolas.

O montante disponível para cada Estado-Membro foi fixado, tendo em conta o respetivo peso no setor agrícola da União Europeia, com base nos limites máximos líquidos dos pagamentos diretos fixados no anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

O regulamento prevê, ainda, a possibilidade de cada Estado-Membro e, no caso de Portugal, cada região autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo o Governo Regional da Madeira assumido esse reforço através do suplemento máximo permitido.

Importa referir que o regulamento estabelece requisitos adicionais de elegibilidade, a aplicar aos beneficiários do apoio, que se dediquem a atividades que prossigam objetivos de economia circular, gestão de nutrientes, utilização eficiente dos recursos e métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima.

Os setores da carne de frango e ovos, carne de suíno, leite e produtos lácteos de vaca, carne de bovino e da vaca aleitante, revelam efeitos económicos negativos significativos, designadamente resultantes do aumento dos custos de produção no 1.º semestre de 2022.

De facto, na Região Autónoma da Madeira, devido à muito reduzida produção local de cereais para silagem, e à baixa disponibilidade de pastos, o setor pecuário está extremamente dependente do consumo de alimentos compostos para animais os quais ou as matérias-primas que os compõem, precisamente certos cereais, têm de ser adquiridos no exterior do território, pelo que constitui a atividade mais penalizada pelo expressivo aumento dos custos deste fator de produção, agravado pela subida dos preços do transporte marítimo até à ilha da Madeira.

Com efeito, a decisão de aplicação do presente apoio aos setores atrás referidos foi efetuada a partir de uma avaliação de impacto da invasão da Ucrânia, tendo em conta o peso relativo dos fatores de produção mais relevantes nos custos totais de cada atividade, na avaliação da capacidade de ajustamento em resultado dos ciclos produtivos dos setores, bem como a relevância dos custos dos fatores de produção cujo preço mais aumentou desde o início da invasão da Ucrânia, nomeadamente a alimentação animal, a energia e os fertilizantes.

Por outro lado, foram tidos em consideração os instrumentos atualmente existentes e os previstos para o futuro próximo noutros âmbitos, como o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Com o presente apoio pretende-se promover a sustentabilidade económica da produção pecuária da Região Autónoma da Madeira, a manutenção da sua atividade e a capacidade de abastecimento do mercado.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Âmbito

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis aos seguintes setores agrícolas:

- a) Carne de frango e ovos;
- b) Carne de suíno;
- c) Leite e produtos lácteos de vaca;
- d) Carne de bovino;
- e) Vaca aleitante.

Artigo 3.º Dotação orçamental global

- 1 - A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é de 0,33 milhões de euros.
- 2 - A dotação referida no número anterior é repartida do seguinte modo:
 - a) Setores da carne de frango e dos ovos - 0,098 milhões de euros, com a seguinte repartição: frangos - 0,058 milhões de euros, galinhas poedeiras e reprodutoras - 0,040 milhões de euros;
 - b) Setor da carne de suíno - 0,015 milhões de euros;
 - c) Setor do leite e produtos lácteos de vaca - 0,042 milhões de euros;
 - d) Setor da carne de bovino - 0,143 milhões de euros;
 - e) Setor da vaca aleitante - 0,032 milhões de euros.

CAPÍTULO II Apoio aos setores da carne de frango e dos ovos

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações avícolas com efetivo de frangos e ou de galinhas com aptidão poedeira ou reprodutora.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem reunir uma das seguintes condições:

- a) Terem enviado para abate efetivo avícola de frangos, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2022;
- b) Terem submetido na plataforma AVIDEC a declaração de existências do efetivo de galinhas poedeiras de fevereiro de 2022, de acordo com o previsto no Despacho n.º 293/2015, de 12 de janeiro, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Terem declarado efetivo de galinhas reprodutoras no Programa Nacional de controlo de Salmonelas durante o ano de 2021.

Artigo 6.º Requisitos adicionais de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Dispõem de certificação de bem-estar animal;
- b) Dispõem de certificação em métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima, nomeadamente modo de produção biológico ou rotulagem facultativa de carne de aves e ovos;
- c) Dispõem de certificações International Featured Standards (IFS);

- d) Disporem de painéis fotovoltaicos, de biogás ou outras fontes de energia renováveis;
- e) Disporem de unidades de compostagem, de biogás, ou de instalações de combustão de subprodutos animais ou resíduos, ou garantirem o encaminhamento dos seus subprodutos animais para unidades aprovadas para o processamento de subprodutos animais que assegurem a sua valorização ou a sua correta eliminação;
- f) Disporem de plano de biossegurança;
- g) Utilizarem práticas promotoras de recuperação hídrica nas explorações;
- h) Cumprirem os indicadores respetivos, relativos aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 7.º

Forma e cálculo dos montantes do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, com o valor de referência de 8 euros por cabeça normal (CN) de acordo com a tabela de conversão constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - No caso do frango, o montante do apoio é calculado com base no total de animais abatidos e aprovados para consumo, por beneficiário, no 1.º semestre de 2022.
- 3 - No caso das galinhas poedeiras, o montante do apoio é calculado com base na declaração de existências de fevereiro de 2022 na plataforma AVIDEC.
- 4 - O montante do apoio é calculado com base nas tabelas de autocontrolo do Programa Nacional de Controlo de Salmonelas durante o ano de 2021, no caso das galinhas reprodutoras.

CAPÍTULO III

Apoio ao setor da carne de suíno

Artigo 8.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo das seguintes categorias:

- a) Porcos de engorda – leitões com peso vivo inferior a 20 kg, bácoros com peso vivo entre 20 kg e 50 kg, porcos com peso vivo entre 50 kg e 80 kg, porcos com peso vivo entre 80 kg e 110 kg e porcos com mais de 110 kg de peso vivo;
- b) Porcas reprodutoras - porcas cobertas de primeira barriga, porcas cobertas de segunda ou mais barrigas e porcas em lactação ou a aguardar cobrição.

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2021, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;
- b) Terem enviado para abate efetivo suíno, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2022;
- c) Deterem um mínimo de 2 CN no conjunto dos animais elegíveis, evidenciado na declaração de existências de dezembro de 2021, de acordo com a tabela de conversão constante do anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Requisitos adicionais de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Disporem de certificação de bem-estar animal;
- b) Disporem de certificação em métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima, nomeadamente modo de produção biológico ou rotulagem facultativa de carne de suíno;
- c) Deterem efetivo de raças autóctones registado em livro genealógico;
- d) Disporem de painéis fotovoltaicos, de biogás ou outras fontes de energia renováveis;
 - e) Disporem de unidades de compostagem, de biogás, ou de instalações de combustão de subprodutos animais ou resíduos, ou garantirem o encaminhamento dos seus subprodutos animais para unidades aprovadas para o processamento de subprodutos animais que assegurem a sua valorização ou a sua correta eliminação, conforme o plano aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
 - f) Disporem de unidades com práticas de ventilação natural;
 - g) Utilizarem práticas promotoras de recuperação hídricas nas explorações;
 - h) Disporem de plano de biossegurança;
 - i) Cumprirem os indicadores respetivos, relativos aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 11.º
Forma e cálculo dos montantes do apoio

O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, e é calculado, no caso das porcas reprodutoras, a partir da declaração de existências de dezembro de 2021 e, no caso dos porcos de engorda, e com base no número de animais abatidos e aprovados para consumo, por beneficiário, no 1.º semestre de 2022, e, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Porca reprodutora - 20 euros por animal;
- b) Porco de engorda - exceto leitão - 12 euros por animal;
- c) Porco de engorda - leitão - 8 euros por animal.

CAPÍTULO IV
Apoio ao setor de produção de leite de vaca

Artigo 12.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo produtor de leite de vaca.

Artigo 13.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter apresentado candidatura à Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2) do Programa POSEI de Portugal – Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2022.

Artigo 14.º
Requisitos adicionais de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Dispõem de certificação de bem-estar animal;
- b) Dispõem de certificação em métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima, nomeadamente modo de produção biológico;
- c) Participarem num programa de melhoramento genético;
- d) Dispõem de painéis fotovoltaicos, de biogás ou outras fontes de energia renováveis;
- e) Dispõem de unidades de compostagem, de biogás, ou de instalações de combustão de subprodutos animais ou resíduos, ou garantirem o encaminhamento dos seus subprodutos animais para unidades aprovadas para o processamento de subprodutos animais que assegurem a sua valorização ou a sua correta eliminação, conforme o plano aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- f) Utilizarem práticas promotoras de recuperação hídrica nas explorações;
- g) Cumprirem os indicadores respetivos, relativos aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 15.º
Forma e cálculo do montante do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 140 euros por vaca leiteira.
- 2 - O montante do apoio é calculado com base nos animais elegíveis à Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.2.2) do Programa POSEI de Portugal – Região Autónoma da Madeira, e que cumpram com o período de retenção de 16 de maio a 16 agosto de 2022.

CAPÍTULO V
Apoio ao setor de produção de carne de bovino

Artigo 16.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo de bovinos produtores de carne.

Artigo 17.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter enviado para abate efetivo bovino, comprovado através da existência do registo de abate para a exploração em causa no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no 1.º semestre do ano de 2022 e tenham mantido os animais na sua posse no período de retenção obrigatório de, no mínimo, dois meses consecutivos e cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate.

Artigo 18.º
Requisitos adicionais de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Disporem de certificação de bem-estar animal;
- b) Disporem de certificação em métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima, nomeadamente modo de produção biológico;
- c) Participarem num programa de melhoramento genético;
- d) Disporem de painéis fotovoltaicos, de biogás ou outras fontes de energia renováveis;
- e) Disporem de unidades de compostagem, de biogás, ou de instalações de combustão de subprodutos animais ou resíduos, ou garantirem o encaminhamento dos seus subprodutos animais para unidades aprovadas para o processamento de subprodutos animais que assegurem a sua valorização ou a sua correta eliminação, conforme o plano aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- f) Utilizarem práticas promotoras de recuperação hídrica nas explorações;
- g) Cumprirem os indicadores respetivos, relativos aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 19.º
Forma e cálculo do montante do apoio

O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 70 euros por bovino abatido e aprovado para consumo.

CAPÍTULO VI
Apoio ao setor das vacas aleitantes

Artigo 20.º
Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os detentores de explorações com efetivo de vacas aleitantes.

Artigo 21.º
Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem ter apresentado candidatura à Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5) do Programa POSEI de Portugal – Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2022.

Artigo 22.º
Requisitos adicionais de elegibilidade

Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Disporem de certificação de bem-estar animal;
- b) Disporem de certificação em métodos de produção respeitadores do ambiente e do clima, nomeadamente modo de produção biológico;
- c) Participarem num programa de melhoramento genético;
- d) Disporem de painéis fotovoltaicos, de biogás ou outras fontes de energia renováveis;
- e) Disporem de unidades de compostagem, de biogás, ou de instalações de combustão de subprodutos animais ou resíduos, ou garantirem o encaminhamento dos seus subprodutos animais para unidades aprovadas para o processamento de subprodutos animais que assegurem a sua valorização ou a sua correta eliminação, conforme o plano aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- f) Utilizarem práticas promotoras de recuperação hídrica nas explorações;
- g) Cumprirem os indicadores respetivos, relativos aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 23.º
Forma e cálculo do montante do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 80 euros por vaca aleitante.
- 2 - O montante do apoio é calculado com base nos animais elegíveis à Ajuda à vaca aleitante (Subação 2.3.5) do Programa POSEI de Portugal – Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2022.

CAPÍTULO VII
Procedimento

Artigo 24.º
Apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas através de formulário próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA).

- 2 - O período de submissão de candidaturas ao abrigo da presente portaria decorre no período de 15 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação da presente portaria.
- 3 - Para efeitos de aplicação da presente portaria, apenas são consideradas as declarações de existências previstas na alínea b) do artigo 5.º que tenham sido submetidas na plataforma AVIDEC até ao dia 31 de maio de 2022.
- 4 - Para efeitos de aplicação da presente portaria, apenas são consideradas as declarações de existências previstas no artigo 9.º que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 31 de maio de 2022.
- 5 - Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria estão sujeitos às inscrições obrigatórias e às regras de identificação definidas na alínea a) do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro.

Artigo 25.º Análise e decisão das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e decididas pela DRA, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na presente portaria.
- 2 - A decisão é comunicada ao IFAP, I. P. nos termos a acordar com este organismo.
- 3 - O termo de aceitação é autenticado com a apresentação da candidatura.

Artigo 26.º Pagamento

- 1 - Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, até 30 de setembro de 2022, com base na lista de candidaturas aprovadas remetida pela DRA.
- 2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta geral indicada na Identificação do Beneficiário (IB).
- 3 - Os pagamentos são divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

Artigo 27.º Gestão orçamental

- 1 - Caso o valor global das candidaturas elegíveis para cada setor ultrapassar a correspondente dotação orçamental prevista no n.º 2 do artigo 3.º, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos candidatos.
- 2 - Caso o valor global das candidaturas elegíveis para cada setor seja inferior à correspondente dotação orçamental prevista no n.º 2 do artigo 3.º, o montante remanescente é reafectado prioritariamente, pelo setor ou setores cuja dotação orçamental tenha sido ultrapassada, proporcionalmente à redução referida no número anterior e até ao limite máximo do valor unitário de referência previsto para cada setor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Caso ainda se verifique disponibilidade orçamental, o montante remanescente é reafetado proporcionalmente à dotação orçamental prevista no n.º 2 do artigo 3.º de cada um desses setores, aumentando os respetivos valores unitários de referência até ao limite máximo de 20 %.
- 4 - Caso após aplicação dos critérios de reafetação anteriores ainda subsista orçamento disponível num ou mais setores, o montante remanescente é reafetado nos termos a estabelecer por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 27.º Controlo

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria estão sujeitas a ações de controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º Reduções e exclusões

- 1 - Os apoios previstos na presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e demais legislação aplicável.
- 2 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade e dos requisitos adicionais de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

CAPÍTULO VIII
Disposição finalArtigo 29.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO I
(a que se referem os artigos 7.º e 9.º)

1 Cabeça Natural Espécie	Cabeças Normais
Frango	0,006
Galinha Poedeira	0,013
Galinha Reprodutora	0,013
Porco de engorda	0,15
Porca reprodutora	0,35

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)